

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 37

Aprova o Regimento da Área Experimental Agrícola Fazenda da Amizade do Campus Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *Campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul*, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *Campus Avançado da UFPR em Jandaia do Sul*, consubstanciado no parecer exarado pela Conselheira Bárbara Cândido Braz e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da Área Experimental Agrícola Fazenda da Amizade, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Este Regimento estabelece as normas de organização, gestão e uso da Área Experimental Agrícola Fazenda da Amizade do *Campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul* (doravante AEAU/UFPR/JA), localizada no âmbito do *Campus Avançado*, destinada a atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, serviços tecnológicos e formação.

**§ 1º** A AEAU/UFPR/JA é infraestrutura institucional do *Campus* e integra o patrimônio público da UFPR.

**§ 2º** A interpretação e os casos omissos observarão a legislação federal aplicável, o Estatuto e o Regimento Geral da UFPR, as resoluções dos Conselhos Superiores e este Regimento.

### **CAPÍTULO II — DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 3º** A AEAU/UFPR/JA é um órgão assessor do *Campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul*, o qual responde por sua gestão e operação cotidiana.

**Art. 4º** Constituem finalidades da AEAgn-UFPR/JA:

- I. — apoiar, prioritariamente, atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e produção compatíveis com a vocação agropecuária e agroindustrial da região;
- II. — prover infraestrutura física e logística para experimentação de campo e de apoio laboratorial;
- III. — espelhar a realidade produtiva regional para fins de demonstração, capacitação e transferência de tecnologia;
- IV. — fomentar parcerias público-privadas e interinstitucionais;
- V. — promover a geração e a aplicação de conhecimento com foco no desenvolvimento regional sustentável.

**Art. 5º** A AEAgn-UFPR/JA observa os seguintes princípios:

- I. — acolhimento e inclusão de usuários institucionais e parceiros;
- II. — valorização de pessoas e instituições;
- III. — presteza e qualidade na execução;
- IV. — cooperação e trabalho em rede;
- V. — integridade acadêmica, segurança e proteção ao meio ambiente.

**Art. 6º** – A AEAgn-UFPR/JA orienta suas ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em consonância com as diretrizes institucionais da Universidade Federal do Paraná.

**§ 1º** São ODS prioritariamente considerados nas atividades da AEAgn-UFPR/JA:

- I – ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável;
- II – ODS 4 – Educação de Qualidade;
- III – ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- IV – ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis;
- V – ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima;
- VI – ODS 15 – Vida Terrestre;
- VII – ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

**§ 2º** A AEAgn-UFPR/JA buscará integrar os ODS em seus planos de ação, projetos e relatórios anuais, promovendo indicadores de impacto e metas que contribuam para o desenvolvimento sustentável regional.

**§ 3º** A Coordenação Geral incentivará a formação de parcerias interinstitucionais e interdisciplinares, de modo a ampliar a contribuição da AEAgn-UFPR/JA para o alcance dos ODS.

**§ 4º** A observância aos ODS deverá constar como eixo transversal nos processos de planejamento, execução, avaliação e prestação de contas das atividades realizadas.

## CAPÍTULO III — DA ESTRUTURA FÍSICA E INFRAESTRUTURA

**Art. 7º** A AEAgn-UFPR/JA compreende áreas de solos agricultáveis destinadas à experimentação (lotes e parcelas), viveiros e estufas, sistemas de irrigação, vias internas, estruturas de apoio (galpões, casa-de-vegetação), e equipamentos de uso comum, conforme cadastro interno atualizado na AEAgn.

**§ 1º** A composição e a distribuição de áreas e equipamentos poderão ser atualizadas por ato da Coordenação Geral da AEAgn, mantido o registro interno sem necessidade de alteração deste Regimento.

**§ 2º** Poderá ser implantada Fábrica Piloto e demais estruturas para ensino prático e demonstração tecnológica, mediante disponibilidade orçamentária e aprovação do Campus.

## CAPÍTULO IV — DA GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** A gestão da AEAgn-UFPR/JA será exercida por uma Coordenação Geral, composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), ambos(as) docentes efetivos(as) do Campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** – A indicação da Coordenação Geral será realizada pela Direção do Campus, podendo haver uma ou mais reconduções consecutivas.

**Art. 9º** Compete à Coordenação Geral da AEAgn-UFPR/JA:

- I. — planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades;
- II. — definir e divulgar normas de uso, manuais e procedimentos operacionais;
- III. — aprovar a alocação de áreas (lotes/parcelas) e a agenda de uso de equipamentos;
- IV. — aprovar cronogramas físico-financeiros de projetos e zelar por sua execução;
- V. — representar a AEAgn-UFPR/JA perante a Direção de Campus e demais instâncias;
- VI. — assegurar a manutenção, inventário e disponibilidade de infraestrutura;
- VII. — estabelecer prioridades de atendimento e mediação de conflitos de agenda;
- VIII. — gerenciar estoques e insumos de uso comum (máquinas, irrigação etc.);
- IX. — providenciar treinamentos obrigatórios de segurança e operação;
- X. — instaurar processos apuratórios e aplicar sanções previstas neste Regimento;
- XI. — elaborar prestação de contas anual e proposta orçamentária;
- XII. — propor criação de bolsas/estágios e gerir terceiros vinculados por fundação de apoio;
- XIII. — definir a destinação de excedentes, observada a legislação e as resoluções vigentes.

**Art. 10º** Poderá ser instituído um Comitê Assessor da Área Experimental Agrícola, de caráter consultivo, com representação de docentes, técnicos e discentes, para apoio à Coordenação na definição de prioridades, atualização de normas e avaliação anual de desempenho

## **CAPÍTULO V — DOS USUÁRIOS, ACESSO E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11º** São usuários da AEAg-UFPR/JA: docentes, técnicos e discentes da UFPR; e membros de instituições parceiras com instrumentos jurídicos válidos (Acordos/Convênios/Termos), mediante autorização da Coordenação.

**Art. 12º** Obrigações comuns dos usuários:

- I. — cumprir as normas da AEAg-UFPR/JA e instruções da Coordenação;
- II. — participar de treinamentos obrigatórios e utilizar EPIs;
- III. — zelar pela integridade das áreas, infraestrutura e experimentos de terceiros;
- IV. — manter a área limpa e organizada, antes, durante e após o uso;
- V. — identificar claramente experimentos, amostras e equipamentos sob sua responsabilidade (responsável, contato, natureza do material, datas de início/término);
- VI. — prevenir danos ambientais e responder por eventuais prejuízos;
- VII. — destinar corretamente resíduos, efluentes e excedentes;
- VIII. — comunicar irregularidades ou incidentes à Coordenação.

**Art. 13º** Docentes/servidores de outros Campi da UFPR poderão utilizar a AEAg-UFPR/JA mediante projetos em colaboração com docentes do *Campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul* ou decisão do Conselho do *Campus*, na forma das normas internas.

**Art. 14º** Instituições externas somente poderão executar atividades mediante Acordo de Cooperação ou instrumento congênere celebrado com a UFPR e autorização da Coordenação.

## **CAPÍTULO VI — DO PLANEJAMENTO, SOLICITAÇÃO E AGENDAMENTO**

**Art. 15º** O uso de áreas e equipamentos dependerá de Proposta de Uso da Área Experimental, submetida para a coordenação da AEAg com antecedência mínima de 3 (três) meses, contendo: objetivos, equipe, cronograma, insumos, mapa ou croqui solicitado, análise de riscos, planos de biossegurança/ambiental e estimativa de excedentes.

**§ 1º** A Coordenação analisará a Proposta de Uso da Área Experimental quanto à adequação técnica, disponibilidade de área/equipamentos, riscos e conformidade normativa, podendo

solicitar ajustes.

**§ 2º** Critérios de prioridade:

- I — ensino;
- II — pesquisa institucional e projetos com fomento público;
- III — extensão;
- IV — inovação/serviços tecnológicos;
- V — outras demandas.

**§ 3º** Alterações de cronograma, suspensão ou cancelamento deverão ser comunicadas com, no mínimo, 7 dias de antecedência.

## **CAPÍTULO VII — DA ORGANIZAÇÃO EM LOTES E PARCELAS**

**Art. 16º** As áreas serão organizadas em lotes (módulos) e parcelas (submódulos), demarcadas física e digitalmente em cadastro interno, com identificação em campo conforme as demandas e solicitações aprovadas para tal uso.

**Art. 17º** A ocupação observará:

- I. — compatibilidade pedológica e agronômica com o objetivo experimental;
- II. — preservação de áreas sensíveis (áreas de preservação permanente, reserva legal, cursos d'água);
- III. — distanciamentos e barreiras para evitar deriva e contaminações cruzadas;
- IV. — regras específicas para organismos patogênicos, pragas, organismos geneticamente modificados (OGM) e insumos controlados;
- V. — identificação visível contendo, no mínimo, responsável, contato, natureza do material, datas de início e término.

## **CAPÍTULO VIII — DA SEGURANÇA, BIOSSEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

**Art. 18º** É obrigatória a observância às normas de saúde e segurança no trabalho, biossegurança, defesa agropecuária e proteção ambiental vigentes, inclusive quanto a defensivos agrícolas, fertilizantes, OGMs, bem-estar animal e queimadas.

**§ 1º** É vedada a introdução e o manejo de OGMs sem aprovação e licenças cabíveis (CTNBio e UFPR), e de agentes biológicos de risco sem protocolos aprovados.

**§ 2º** O uso de defensivos deverá atender à legislação, com receituário agronômico, registro e armazenamento adequados; embalagens terão destinação correta (ex.: logística reversa/INPEV), vedado o descarte irregular.

**§ 3º** Resíduos sólidos, efluentes e subprodutos terão destinação conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos do Campus e normas ambientais.

**§ 4º** E proibida a caça, pesca, fogo a céu aberto, circulação de animais domésticos sem autorização e qualquer prática que comprometa a fauna/flora locais.

## **CAPÍTULO IX — DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMUM**

**Art. 19º** Equipamentos adquiridos com recursos da UFPR ou de projetos destinados ao uso coletivo são classificados como uso comum e integram o patrimônio institucional.

**Art. 20º** A utilização de equipamentos de uso comum requer:

- I. — solicitação de agenda à Coordenação;
- II. — comprovação de treinamento/habilitação;
- III. — registro de uso em livro/sistema;
- IV. — responsabilização por danos decorrentes de mau uso.

**§ Único.** A manutenção preventiva/corretiva será organizada pela Coordenação, podendo envolver fornecedores, fundações de apoio ou contratos de terceiros.

## **CAPÍTULO X — DOS INSUMOS, MAQUINÁRIO E LOGÍSTICA**

**Art. 21º** A coordenação do AEAg gerenciará a disponibilidade de insumos, água de irrigação, energia, maquinário e implementos, definindo regras para abastecimento, operação e guarda.

**Art. 22º** A operação de tratores, roçadeiras e implementos requer CNH/habilitação e treinamento específicos, sendo vedado o uso por pessoas não autorizadas.

## **CAPÍTULO XI — DOS PRODUTOS, EXCEDENTES E SUA DESTINAÇÃO**

**Art. 23º** Entendem-se por excedentes os bens e produtos gerados em decorrência de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação que não forem reaproveitados internamente.

**Art. 24º** A destinação de excedentes poderá incluir:

- I. — uso interno em atividades acadêmicas;
- II. — doação a entidades públicas ou benficiantes;
- III. — alienação/ressarcimento, quando cabível, mediante recolhimento por GRU à Conta Única da UFPR ou por intermédio de fundação de apoio, conforme normas vigentes;

IV. — descarte ambientalmente adequado, quando inaproveitáveis.

**Art. 25º** É vedada qualquer comercialização de excedentes sem aprovação da Coordenação e sem observância dos preceitos legais de arrecadação e gestão de recursos públicos.

## **CAPÍTULO XII — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DADOS E PUBLICAÇÕES**

**Art. 26º** Resultados passíveis de proteção intelectual seguirão as políticas da UFPR e legislação de PI; pedidos de patente, softwares, cultivares e afins deverão ser comunicados à Coordenação e ao Núcleo de Inovação Tecnológica competente.

**Art. 27º** Publicações e materiais técnicos devem mencionar a Fazenda da Amizade, AEAgn-UFPR/JA como infraestrutura de apoio, indicando eventuais financiadores e números de processo.

**Art. 28º** Os(as) responsáveis devem manter cadernos/dados de pesquisa organizados e, quando aplicável, depositar conjuntos de dados em repositórios institucionais, respeitados sigilos legais e contratuais.

**Art. 29º** Recomenda-se que os relatórios anuais de uso, produção e resultados sejam publicados no portal institucional, a fim de reforçar a transparência, a prestação de contas e a visibilidade acadêmica das atividades da área.

## **CAPÍTULO XIII — DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 30º** A Coordenação apresentará anualmente, prestação de contas e proposta orçamentária para o exercício seguinte, discriminando despesas e plano de aplicação, a serem apresentados ao Conselho Diretor do Campus. Além disso, será publicizados em algum endereço eletrônico pertinente as atividades e resultados realizados na AEAgn-UFPR/JA durante o ano vigente.

**Art. 31º** Receitas provenientes do uso da AEAgn-UFPR/JA, cursos, serviços e projetos serão recolhidas por GRU na referência da unidade e/ou por fundação de apoio quando houver acordo/convênio, observadas as resoluções da UFPR.

**Art. 32º** Poderão ser instituídas taxas de ressarcimento para custeio de insumos, manutenção e depreciação, conforme tabela aprovada pela Direção do Campus, com revisão anual.

## **CAPÍTULO XIV — DAS PARCERIAS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

**Art. 33º** Atividades com instituições externas dependerão de instrumento jurídico vigente (Acordo/Convênio/Contrato/Termo) com a UFPR, devendo constar a alocação de responsabilidades, seguros, propriedade intelectual, confidencialidade, destinação de excedentes e resarcimentos.

## **CAPÍTULO XV — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 34º** Constituem infrações: descumprir normas de segurança e ambientais; danificar patrimônio; usar a área/equipamento sem autorização; descartar resíduos de forma irregular; obstruir atividades de terceiros; não identificar materiais; burlar agenda e registros.

**Art. 35º** Sanções graduadas, assegurada ampla defesa e contraditório:

- I. — advertência escrita;
- II. — suspensão temporária de acesso;
- III. — ressarcimento por danos materiais e custos de remediação ambiental;
- IV. — comunicação às instâncias competentes para providências administrativas/legais.

**Art. 36º** Das decisões da Coordenação cabe recurso ao Conselho Diretor do *Campus*, na forma e prazos definidos em ato próprio.

## **CAPÍTULO XVI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37º** Este Regimento será revisado no prazo máximo de 1 (um) ano após sua aprovação, e, posteriormente, sempre que necessário, por proposta da Coordenação ou do Comitê Gestor da Área Experimental Agrícola.

**Art. 38º** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Campus, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 39º** Projetos em andamento na data de aprovação terão prazo de até 60 (sessenta) dias para adequação às disposições aqui previstas.

## **ANEXOS**

**Anexo A — Termo de Responsabilidade e Uso da AEAgn-UFPR/JA (Modelo) (abrir processo no sei)**

**Identificação do(a) Responsável pelo Projeto**

- Nome completo:
- SIAPE/CPF:
- Unidade/Curso/Programa de pós-graduação:
- E-mail institucional:
- Telefone/WhatsApp:

**Equipe Autorizada a Acessar a Área** (nome, vínculo, função, telefone) Membro1 - nome, vínculo, função, telefone;

Membro2 - nome, vínculo, função, telefone;

Membro3 - nome, vínculo, função, telefone;

...

(Anexar lista completa se necessário.)

**Dados do Projeto/Atividade**

- Título:
- Natureza: ( ) Ensino ( ) Pesquisa ( ) Extensão ( ) Inovação/Serviço
- Número/Processo SEI/Chamada (se houver):
- Vigência na AEAgn: de //\_a //
- Lote/Parcela(s) designada(s):
- Resumo (máx. 5 linhas):

**Declarações e Compromissos**

Declaro(amos) que:

- I. Tomei(amos) ciência integral do Regimento da AEAgn-UFPR/JA comprometendo-me(nos) a cumpri-los.
- II. Todos os membros da equipe utilizarão EPIs adequados e participarão dos treinamentos obrigatórios de segurança e operação.
- III. Assumo(Assumimos) responsabilidade pela integridade da infraestrutura, equipamentos e experimentos de terceiros, comunicando incidentes à Coordenação.

- IV. Comprometo-me(-nos) com a destinação ambientalmente adequada de resíduos/efluentes, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Campus e legislação vigente.
- V. Não introduzirei(emos) OGMs, agentes biológicos de risco, animais ou defensivos sem autorizações/licenças exigidas (CTNBio/CEUA/receituário, etc.).
- VI. Concordo(amos) com a fiscalização pela Coordenação da AEA e com a aplicação das sanções previstas em caso de infração.
- VII. Autorizo(amos) a citação da AEA-UFPR/JA como infraestrutura nas publicações resultantes, observadas as políticas de PI da UFPR.
- VIII. Estou(Estamos) ciente(s) de que excedentes terão a destinação definida pela Coordenação, nos termos do Regimento.

Assinatura, Local e data do responsável:

**Anexo B — Formulário de Proposta de Uso da Área Experimental (Modelo) (abrir processo no sei)**

Abrir processo e enviar ao coordenador da AEA conforme prazo do regimento.

1. **Identificação**
  1. Proponente/Responsável:
  2. Unidade/Curso/Programa:
  3. Natureza: ( ) Ensino ( ) Pesquisa ( ) Extensão ( ) Inovação/Serviços
  4. Parceria externa? ( ) Não ( ) Sim — Instituição(ões):
2. **Equipe** (nome, vínculo, função, e-mail, telefone) [ ] Lista anexa
3. Objetivos e Justificativa (máx. 10 linhas)
4. **Metodologia/Plano Experimental**
  - Espécie/cultura/material biológico:
  - Delineamento/Tratamentos:
  - Populações/parcela:
  - Necessidade de preparo de área/solo:

- Manejo de irrigação:
- Insumos (fertilizantes, defensivos, bioinsumos):
- Armazenamento/uso de químicos/biológicos:

## 5. Cronograma na AEAg

**Etapa Início Término Observações** Preparo/implantação //\_\_// Condução/avaliações //\_\_// Colheita/encerramento //\_\_//

## 6. Infraestrutura e Apoio Requeridos

- ( ) Lote/Parcela ( ) Estufa/Viveiro ( ) Água/Irrigação  
( ) Energia ( ) Trator/Implementos (quais):  
( ) Equip. uso comum: ( ) Sala de apoio/galpão ( ) Outros:

## 7. Riscos e Biossegurança

- Classificação do risco (químico, biológico, físico):
- EPIs/treinamentos necessários:
- Licenças/aprovações (CTNBio/CEUA/Ética/Órgãos ambientais):
- Plano de emergência (síntese):

## 8. Resíduos, Efluentes e Excedentes

- Plano de segregação e destinação:
- Previsão de excedentes e proposta de destinação:

## 9. Dados, Publicações e Propriedade Intelectual

- Compartilhamento de dados/resultados com a UFPR:
- Expectativa de proteção de PI? ( ) Não ( ) Sim — NIT/UFPR notificado?

## 10. Orçamento e Fontes de Financiamento

- Materiais/insumos/horas-máquina estimados: R\$
- Fonte(s): ( ) Orçamento UFPR ( ) Projeto (nº ) ( ) Fundação de Apoio ( ) Outro:

## 11. Anexos Obrigatórios

( ) Croqui/Mapa do lote solicitado ( ) Lista da equipe ( ) Autorizações/licenças ( )  
FISPQs/Procedimentos ( ) Termos de consentimento (se aplicável)

Assinaturas

Proponente:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **SIMAO NICOLAU STELMASTCHUK, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 13/11/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador 8375508 e o código CRC 5AFE72FE.

---

Referência: Processo nº 23075.037324/2020-87

SEI nº 8375508